

LEI Nº 1596/2010

Altera redação do Art. 15 da Lei Municipal 1.529/2009.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei 1529/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Nos loteamentos implantados pelo Poder Público Municipal, cooperativas de habitação popular ou por agências estaduais e federais de habitação popular nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) os lotes poderão ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada a partir de 10,00 m (dez metros)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano
de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**